|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS002688/2019 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 24/09/2019 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR051091/2019 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46218.012359/2019-01 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 13/09/2019 |     **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;   E  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:  **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.   **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS DEMITIDOS, EM FÉRIAS, OU CONTRATO SUSPENSO**  Os empregados que trabalharem nos dias acordados neste instrumento coletivo serão indenizados pelo valor salário dia nas seguintes situações:    **a)** empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;  **b)** empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e  **c)** empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**  Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias elencados no “caput” da cláusula sexta.    **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**  Será assegurada a toda a categoria um expediente normal nos dias 8, 15 e 22 de dezembro de 2019.    **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA**  Os estabelecimentos comerciais da cidade de Esteio representados pelo  Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 08 , 15 e 22 de dezembro de 2019 .  Os estabelecimentos comerciais da cidade de Sapucaia do Sul representados pelo  Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 08 de dezembro de 2019 e 22 de dezembro de 2019.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em contrapartida, o comércio varejista da cidade de Esteio e Sapucaia do Sul cerrará, obrigatoriamente, suas portas nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020 (segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval), para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto as mesmas nos dias fixados no caput desta cláusula, sob pena de pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo.    **Disposições Gerais**  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO**  Somente estarão autorizados à trabalhar nos domingos e feriados referidos no “caput” da cláusula sexta desta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical de 2019 e assistencial de 2019, em favor das respectivas entidades sindicais.  **CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS**  As empresas que não ocuparem mão de obra de seus empregados, poderão ter seus respectivos estabelecimentos comerciais funcionando com a utilização de mão de obra familiar até 1º grau de parentesco, neste caso estão autorizadas a trabalharem nos dias determinados no parágrafo único  da cláusula sexta da presente convenção coletiva de trabalho.  **CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA**  Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:    **a)** acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais na data prevista na cláusula sétima;  **b)** zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;  **c)** exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada;  **d)** autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento;  **e)** podendo cada Sindicato convenente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.     |  | | --- | | ANTONIO JOB BARRETO Procurador SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS    LUIZ ROJERIO MARTINELLI Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO | |